

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Determina a proibição do Plantio e Controle de Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras e/ou Nocivas aos Ecossistemas Nativos e o Controle de Plantio de Árvores Inadequadas para área urbana, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as espécies exóticas são aquelas que ocorrem em uma área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado da dispersão acidental ou intencional através de atividades humanas (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 1992);

CONSIDERANDO que espécies exóticas invasoras produzem mudanças e alterações nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções de um dado ecossistema, na distribuição da biomassa, na taxa de decomposição, nos processos evolutivos e nas relações entre polinizadores e dispersores;

CONSIDERANDO que espécies exóticas invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de espécies e de eliminação de populações locais;

DECRETA:

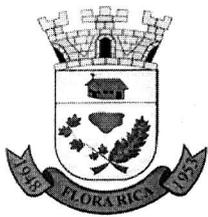
Artigo 1º - Para os efeitos deste Decreto e dos instrumentos dele decorrentes entende-se por:

I - ambiente: o lugar ou tipo de local onde foi constatada a presença da espécie exótica com potencial de bioinvasão.

II - ambiente natural: área não convertida para outro uso ou urbanizada, que guarda elementos naturais.

III - análise de risco: avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução ou manutenção de uma espécie em determinada área, considerando no mínimo o histórico de invasão da espécie, o risco ao meio ambiente e à saúde e o contexto em que se encontra.

IV - bioinvasão ou invasão biológica: Processo de ocupação de ambiente natural ou antropizado por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, dominância, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas como etapas do processo de bioinvasão: a introdução, o estabelecimento e a dispersão ou invasão propriamente dita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

V - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos mecânicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas com potencial de invasão;

VI - espécie nativa: a espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

VII - espécie exótica: a espécie, subespécie ou taxa inferior introduzido fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

VIII - espécie exótica invasora: a espécie exótica com potencial de invasão cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes e outras espécies;

IX - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie.

Artigo 2º - As espécies arbóreas consideradas inapropriadas para o plantio no território do município são:

I - Leucena - (*Leucaena leucocephala*) - exótica invasora;

II - Cinamomo - (*Melia azedarach*) - exótica invasora;

III - Alfeneiro - (*Ligustrum lucidum*) - exótica invasora;

IV - Espatódea (*Spathodea campanulata*) - tóxica, madeira de baixa resistência;

V - Grevilha (*Grevillea robusta*) - exótica invasora; altura elevada, poucas raízes de sustentação, inadequada para plantio próximo a edificações;

VI - Ficus (*Ficus benjamina*) - raízes invasoras, inadequada para plantio em área urbana;

VII - Figueira (*Ficus elastica*) - raízes invasoras, parasita, inadequada para plantio próximo a edificações;

VIII - Espirradeira (*Nerium oleander*) - tóxica;

IX - Nim ou Neem - (*Azadirachta indica*) - tóxica;

X - Chapéu-de-napoleão - (*Thevetia peruviana*) - tóxica;

XI - Guapuruvú ou fischeiras - (*Schizolobium parahyba*) - árvore nativa, que pode alcançar 30 metros de altura. Possui poucas raízes e madeira de baixa resistência. Inadequada para plantio em área urbana ou proximidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

XII - Murta - (*Murraia paniculata*) - árvore exótica hospedeira da bactéria do greening.

Artigo 3º - A supressão de árvores localizadas na área urbana do município deve seguir as recomendações de Lei Municipal específica.

Artigo 4º - Fica proibido o plantio das espécies mencionadas no art. 2º desta deliberação em todo o território do município, a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - O controle e a erradicação das espécies mencionadas já existentes deverão ser realizados de forma gradativa, conforme organização e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.